CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-169Z-B1RW-854K-4JZE

# A C Ó R D Ã O

## CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

**Processo:** TC-015561.989.26-0

**Representante:** Adriano de Souza Lustosa

**Representado:** Prefeitura Municipal de Mauá

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da Pregão Eletrônico nº 035/2026, do tipo menor preço por lote, objetivando a *locação de veículos com motorista, incluindo ambulâncias, vans adaptadas, veículos de suporte, bem como veículos reserva*.

**Responsável:** Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito)

**Subscritora do edital:** Eliene de Paula Pinto (Secretária de Saúde)

**Valor estimado:** R$ 9.077.850,00

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP 442.805), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu E Silva (OAB/SP 172.253), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP 182.332), Isadora Dina Da Silva Medej (OAB/SP 281.069), Natalia Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP 312.932), Matheus Martins Sant Anna (OAB/SP 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP 407.053).

**EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES. DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS VALORES DOS SEGUROS. INDEFINIÇÃO QUANTO AO PRAZO DE MOBILIZAÇÃO. PÁTIO OPERACIONAL. RESTRIÇÃO TERRITORIAL INJUSTIFICADA. INAPLICABILIDADE DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP. INJUSTIFICADA CUMULATIVIDADE DE LICENÇAS ARTESP, EMTU E SPTRANS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AOS ITINERÁRIOS E VEÍCULOS. PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida publicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2026.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**
**PRESIDENTE**

**CARLOS CEZAR**
**RELATOR**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-169Z-B1RW-854K-4JZE